



LICENÇA AMBIENTAL PREVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
DE INSTALAÇÃO nº 06/2017

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 241 e parecer técnico nº 035/2017, concede a presente **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**:

Empreendedor

Nome: JS Administração de Bens Móveis e Imóveis Ltda.
Endereço: Avenida Gabriel Zanette, nº 1455, sala 123ª – Bairro Próspera
Município: Criciúma - SC
CPF/CNPJ: 02.915..738/0001-04

Para a atividade de

71.11.00 – Parcelamento do solo urbano: Loteamento e/ou condomínio de terrenos
--

Localizada em

Endereço: Rodovia SC 446 - Bairro Caravagio - Nova Veneza - SC
Coordenadas planas UTM: X 648.490,072 m; UTM Y 6.827.383,508 m

Da viabilidade

- A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Prazo de validade:

(24) meses, a contar da presente data.
--

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 08 de dezembro de 2017.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



Condições gerais

- I. Esta Licença não dispensa a Licença Ambiental de Operação – LAO;
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- III. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- VI. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VII. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VIII. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Loteamento Jardim Monte Verde

Local: Rodovia SC 446

Bairro: Caravaggio

Município de Nova Veneza

Matrícula: 14.522

Área do Imóvel: 54.332,27 m²

Área de Arruamento: 9.310,45 m²

Área Verde: 4.225,19 m²

Área de Utilidade Pública: 4.393,79 m²

Área de Preservação Permanente: 14.879,57 m²

Área dos lotes: 21.523,27 m²

Nº de Lotes: 49



2. Atividades de implantação:

- Abertura de ruas;
- Colocação de marcos de concreto nos cantos das quadras e dos lotes
- Construção de cerca de arame liso para proteção da área verde, institucional e de preservação permanente;
- Implantação da rede de energia elétrica para fins domiciliares e iluminação pública;
- Implantação da rede de distribuição de água potável;
- Execução do projeto de drenagem de águas pluviais;
- Implantação do projeto de arborização;
- Execução do projeto de pavimentação nas ruas a base de lajotas com a implantação de meio fio.

3. Aspectos florestais:

- O loteamento deverá ser contemplado com área verde de 4.225,19 m²
- Uso de APP: Não se aplica.
- Supressão de vegetação: não se aplica

4. Principais impactos:

- a) Alteração da qualidade do solo;
- b) Alteração na qualidade das águas dos recursos hídricos;
- c) Geração de resíduos sólidos;
- d) Alteração na qualidade do ar;
- e) Geração de efluentes;
- f) Alteração da paisagem local;
- g) Desconforto da comunidade local por meio da alteração do ambiente sonoro.
- h) Geração de emprego e renda.

5. Medidas mitigadoras:

- a) Gerenciamento dos resíduos sólidos conforme sua classificação (NBR 10.004/04);
- b) Revisões preventivas das máquinas e equipamentos utilizadas na implantação do empreendimento, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes atmosféricos;
- c) Adotar horários de trabalho que visem menor incomodo à população, evitando iniciar muito cedo e estender-se além do horário comercial;
- d) Implantação pelos futuros moradores de sistema de tratamento de esgoto doméstico composto de fossa e filtro, conforme norma da NBR 7229/93 e 13969/97;
- e) Implantação da área verde e o projeto de arborização das ruas;
- f) Obedecer à lei vigente da emissão de ruídos.
- g) Separação e destinação final adequada dos resíduos produzidos durante a implantação do empreendimento a fim de evitar a deposição dos mesmos no solo ou nos recursos hídricos. Sempre que possível, reutilizar os resíduos da construção civil produzidos durante a execução das obras, e, para os materiais que não possibilitem o reaproveitamento, os mesmos devem ser armazenados separadamente e encaminhados para a reciclagem.

6. Condições Específicas:

- a) Fazer a destinação adequada dos resíduos sólidos.
- b) Implantação de sistema de tratamento de esgoto doméstico conforme norma da NBR específica.
- c) Aspergir as vias públicas com água quando a umidade do ar e solo for baixa.
- d) Prevenir vazamento de óleo das máquinas.
- e) Executar o loteamento no período diurno



- f) Divulgar em nível local, um plano de obras para ciência da comunidade.
- g) Drenagem pluvial das águas superficiais evitando o carregamento de sedimentos para os corpos d'água.
- h) Compactação das estradas com seixo rolado para diminuição de emissão de poeira durante a execução das obras
- i) Recomenda-se o plantio de árvores ornamentais nativas nas áreas de passeio público.

Observações: A Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida antes do vencimento desta LAP com dispensa de LAI, seguindo-se todos os itens da Instrução Normativa 03.

Nova Veneza, 08 de dezembro de 2017.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE